

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 131/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
071/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

INSTITUTO POLICLINICA PB

CONTRATO Nº 293 /2021



000002

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 173/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	06/08/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 003/2017		
Observações:			

1	12220001-1	1,000	SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	876.000,0000	876.000,00
---	------------	-------	--	--------------	------------

Preço Total: 876.000,00

Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



000003

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 131/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 06/08/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 876.000,00

Total Geral: R\$ 876.000,00

Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021


Mariana Grahl
Contadora



000004

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 131/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

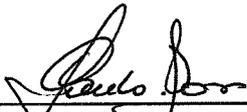
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 876.000,00
Total Entidade:			R\$ 876.000,00
Total Entidade:			R\$ 876.000,00

Pato Branco / PR, 06 de Agosto de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTI
O:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.16 15:52:50 -03'00'

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: Instituto Policlínica PB

CNPJ: 12.651.010/0001-76

Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, 361, centro.

Telefone: 46 2101-2101 Celular: 46 8813-7622

E-mail: adm@policlinicapb.com.br

CEP: 85.501-250 Cidade: PATO BRANCO Estado: PR

Inscrição Estadual: **

Inscrição Municipal: **

Banco: 001 - BRASIL

Ag:0495-2

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 73.118-8

Profissional que executará os serviços: Petra Van Den Bogert CRM/PR 37.550

Eduar Guerios Neto CRM/PR 27.117

Procedimentos

Código	Descrição	Valor
041801002-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 1.400,00
041801001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 3.000,00
041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO - VENOSA	R\$ 1.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO - VENOSA	R\$ 1.400,00
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 50,00

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

- Municípios consorciados.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Quantidade a ser realizada	Descrição	Data e horário
MENSAL 10	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	Terças - feiras 07h30min
10	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	Terças - feiras 07h30min
10	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO - VENOSA	Terças - feiras 07h30min
10	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO - VENOSA	Terças - feiras 07h30min
20	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Pré consulta para validar a realização dos procedimentos.	Terças - feiras 15h

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

(X) Local próprio

() CONIMS

() Ambos

Pato Branco, 05 de agosto de 2021.

SADAO
YAMAMOTO:00579246949

Assinado de forma digital por
SADAO YAMAMOTO:00579246949
Dados: 2021.08.05 11:33:18 -03'00'

SADAO YAMAMOTO
DIRETOR PRESIDENTE

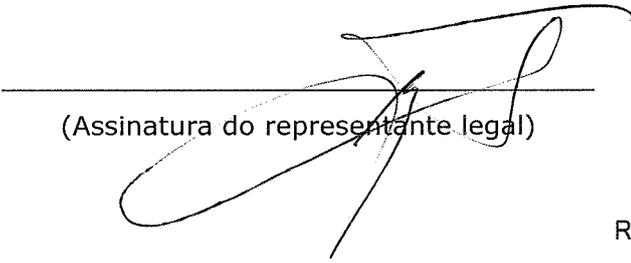
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 01 de julho de 2021.


(Assinatura do representante legal)

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 0017868 Nome Fantasia: POLICLINICA PATO BRANCO CNPJ: 12.651.010/0001-76
Norme Empresarial: INSTITUTO POLICLINICA PB Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 361 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 86501-250 Telefone: (46)2101-2101 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clinico/Gerente/Administrador: RINALDO LUIZ WOLKER
Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 02/07/2021 Última atualização Nacional: 20/07/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convenio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
REGULACAO	PARTICULAR
REGULACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
REGULACAO	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Tipo de atendimento	Convênio
010 - ASSISTENCIA EM SAUDE	PLANO DE SAUDE PRIVADO
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	PARTICULAR
Fluxo de clientela	
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.651.010/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO POLICLINICA PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL POLICLINICA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 361	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2101-2189
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010
------------------------------------	---

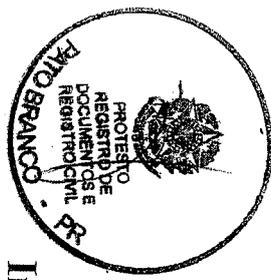
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2021 às 17:21:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto Policlínica PB

Instituto Policlínica PB

Instituto Policlínica PB

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO POLICLÍNICA PB, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, assistencial e com atuação na área da saúde, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Pató Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ramires de Melo, 361, Centro, CEP 85501-250, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O INSTITUTO POLICLÍNICA PB, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral outras denominações, se houver cessão ou aquisição de nome e marca.

Capítulo II
DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da saúde e assistência social, congregando para tal, as seguintes ações, programas e atividades:

- I – Promover a saúde e a assistência social de caráter beneficente e filantrópico, assim como o voluntariado;
- II – Desenvolver projetos com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e ambiental;
- III – Promover ações sociais preventivas e programas voltados à segurança no trabalho, saúde na família, amamentação, nutrição e outros temas considerados importantes e atuais;
- IV – Administrar ou participar da gestão de clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem;
- V – Organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

VI – Conceder estagios e residências médicas;

VII – Promover, organizar e participar de programas de conscientização pública, voltados à doação de órgãos;

VIII – Realizar interface com o setor de educação, organizando clínicas escolas e residência médica;

IX – Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina no trabalho e assistência social;

X – Realizar gratuitamente atividades que, direta ou indiretamente, promovam e assegurem a assistência à saúde das comunidades beneficiadas;

XI – Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores na área da saúde, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dela se utilizarem;

XII – Assessorar administrativamente, captar recursos e fomentar financeiramente projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos por organizações sem fins econômicos conveniadas ao Instituto;

XIII – Ações de caráter cultural, visando a promoção do ser humano e o seu contato com manifestações artísticas, musicais, literárias e teatrais, entre outras;

XIV – Desenvolver atividades médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial e internações;

XV – Participar de conselhos e órgãos em que se debata e delibere sobre políticas públicas nas áreas de atuação do Instituto.

§ 1º. Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4º. O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir seus atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§ 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação, arrendamento, cessão ou comodato de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais, observando-se o disposto no art. 7º deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Instituto Policlínica PB

§ 1º. Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os familiares.

§ 2º. Em caso de transmissão da qualidade de associado na hipótese avertida no parágrafo anterior, havendo multiplicidade de herdeiros, caberá a estes definirem como se dará a representação, considerando que os direitos e deveres não serão alterados.

§ 3º. A qualidade de associado poderá ser transferida a terceiros, que não os herdeiros, sendo que esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

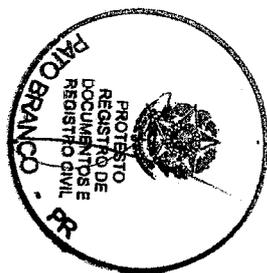
- I – **Associados Fundadores:** categoria atribuída exclusivamente aos associados que participaram da assembleia de constituição do Instituto, realizada no dia 01/07/2010.
- II – **Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiverem seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuíam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;
- III – **Associado Patrocinador:** pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;
- IV – **Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;
- V – **Associado Benemérito:** pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;
- VI – **Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica.
- VII – **Associado Colaborador:** pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraiadas em nome da Instituição.

§ 2º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Instituição.

§ 3º. Todas as categorias de associados, à exceção dos Associados Fundadores, dependem de aprovação do Conselho Superior para serem admitidos.

§ 4º. Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho Superior.



Instituto Policlínica PB

Seção II Dos Direitos dos Associados

- Art. 5º. São direitos do associado:
- I – Frequentar a sede do Instituto;
 - II – Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
 - III – Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
 - IV – Recorrer à Assembleia Geral acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
 - V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
 - VI – Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadram nos objetivos e finalidades do Instituto;
 - VII – Ser votado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16 deste Estatuto;
 - VIII – Votar, respeitados os limites contidos no artigo 21, § 2º, deste Estatuto.

Seção III Dos Deveres dos Associados

- Art. 6º. São deveres do associado:
- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior;
 - II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - III – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
 - IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
 - V – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
 - VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
 - VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;
 - VIII – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A Admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho Superior, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

Parágrafo único. Para admissão na categoria Associado Efetivo será exigida votação unânime dos membros do Conselho Superior.

Art. 8º. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. As penalidades descritas no *caput*, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho Superior.

Ass. X

Instituto Policlínica PB

§ 2º. Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho Superior, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 9º. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

- I – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;
- III – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV – Utilização ilícita e antieética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;
- VI – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;
- VII – Infracção às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;
- VIII – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;
- IX – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;
- X – O desligamento do associado das empresas e instituições conveniadas ao Instituto.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho Superior o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

§ 2º. Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

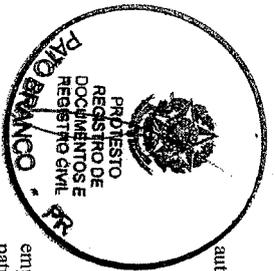
§ 3º. O recurso deverá dirigido ao Presidente do Conselho Superior, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações e legados.



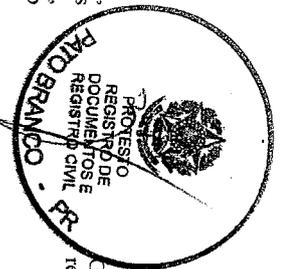
Art. 12. A venda ou gravame de bens móveis e/ou imóveis do Instituto, depende de autorização do Conselho Superior para ser validada.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem-se recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I – Contribuições, patrocínios, doações, amidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - II – Orçamentos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
 - IV – Proventos da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
 - V – De investimentos financeiros;
 - VI – De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
 - VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
 - VIII – Direitos autorais;
 - IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
 - X – Usufruto que lhes forem conferidos;
 - XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - XIII – Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
 - XIV – Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros;
 - XV – Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;
 - XVI – Advindos de eventos e promoções.
- § 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.
- § 2º. As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.
- § 3º. Todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades.

Am
76



Art. 14. O Instituto não remunerará dirigentes e não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfiteiros ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo VI DO PROCESSO ELEITIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

§ 1º. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho Superior e na Diretoria do Instituto.

§ 2º. Apenas Associados Fundadores e Efetivos poderão ser votados para compor o Conselho Superior e Diretoria.

§ 3º. Associados Colaboradores poderão concorrer apenas para o Conselho Fiscal.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I - A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;
- II - As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- III - A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV - A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;
- V - Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I - Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- II - Indeterminação do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5º. Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto quinze dias após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Superior;
- III - A Diretoria;
- IV - O Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, até o mês de abril.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz e voto.

§ 3º. O Associado Colaborador terá direito a voz

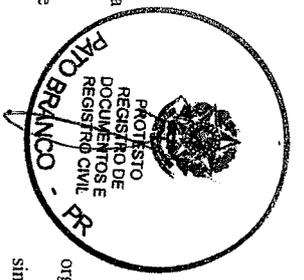
§ 4º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior e Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal;
- III - Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

Mac
X

Instituto Policlínica PB



V - Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;
VI - Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto, desde que haja encaminhamento do Conselho Superior.

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Caberá apenas ao Conselho Superior destituir os membros da Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Conselho Superior ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;
- II - Por meio de circular entre os associados, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;
- III - Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia.

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, quinze minutos após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

§ 1º. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

§ 2º. Os associados poderão ser representados por terceiros em Assembleia, desde que estes estejam munidos de instrumento de procuração, com outorga específica de poderes.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem o representar, devidamente munido de procuração outorgada pelo mesmo, bem como serão secretariadas por membro do Conselho Superior nomeado pelos associados presentes em cada Assembleia.

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.

Parágrafo único. O Conselho Superior será composto por 6 (seis) membros, escolhidos entre Associados, Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Instituto Policlínica PB

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Superior caberá o seguinte:

- I - Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Superior;
- II - Representar o Conselho Superior junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os trabalhos do órgão;
- III - Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos e similares;
- IV - Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;
- V - Presidir as Assembleias Gerais do Instituto.

Art. 30. O Conselho Superior reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

- I - Conhecer os balancetes semestrais elaborados pela Diretoria, bem como a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar e apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;
- III - Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;
- IV - Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pela Diretoria que denigre ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinja as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;
- V - Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto a fim de garantir a correta execução dos mesmos;
- VI - Indicar associados para compor a Diretoria ou Conselho Fiscal em caso de vacância de algum cargo, sendo tal indicação sujeita à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;
- VII - Havendo uma das causas elencadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos de administração de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;
- VIII - Aplicar aos associados as penalidades elencadas no artigo 8º deste Estatuto;
- IX - Autorizar a venda ou gravame de bens móveis e imóveis;
- X - Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que as mesmas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;
- XI - Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação às propostas de alteração estatutária, sendo que o seu teor será vinculante;
- XII - Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados, bem como deliberar sobre a matéria e aplicar as penas;
- XIII - Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que os mesmos serão inseridos;
- XIV - Deliberar sobre a possibilidade dos associados e membros dos órgãos de administração poder realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;
- XV - Emitir parecer à Diretoria, acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;

Ass. [Handwritten signature]

Instituto Policlínica PB

- XVI – Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, devendo levar a matéria para ser referendada na Assembleia Geral imediatamente posterior;
- XVII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;
- XVIII – Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria a terceiros;
- XIX – Destituir membros da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo o descrito no inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir exclusivamente as funções executivas e de representação legal do Instituto até a eleição.

Seção III Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é um órgão colegiado, composto de quatro membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Um Diretor Financeiro;
- IV – Um Diretor Administrativo Comercial.

§ 1º. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade;

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Superior, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.

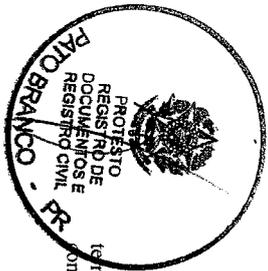
Art. 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pela mesma e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 34. O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho Superior no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros do Conselho Superior.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I – Gerir e administrar o Instituto;
- II – Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- IV – Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;



Instituto Policlínica PB

VI – Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

VII – Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII – Apresentar balanços semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IX – Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Superior, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;

X – Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XI – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII – Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos membros da Diretoria;

XIII – Havendo disposição legal, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV – Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. O Presidente da Diretoria é o Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Uma mesma pessoa não poderá cumular os cargos de Presidente do Conselho Superior e Presidente da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

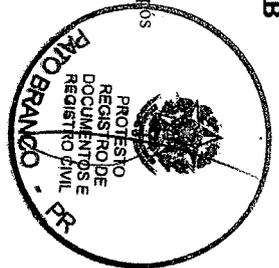
- I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- IV – Administrar e gerir as atividades e projetos sociais para que atinjam os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral;
- VI – Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;
- II – Responsabilizar-se por efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;
- IV – Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria;
- V – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

Mar X

Instituto Policlínica PB



VI - Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.

Art. 40. Compete aos demais cargos da Diretoria:

Parágrafo Primeiro: Diretor Administrativo e Comercial

- I - Definir a estratégia comercial do Instituto, determinando os acordos e as condições de prestação de serviços interno, supervisionando a administração comercial;
- II - Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;
- III - Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;
- IV - Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa;
- V - Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens, para posterior apreciação da Diretoria;
- VI - Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Compete aos demais membros da Diretoria, indistintamente:

- I - Participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- II - Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;
- III - Participar das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV - Propor a política de atuação das pastas e executar as suas atribuições operacionais;
- V - Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI - Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vice-presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria poderão, após conhecimento e anuência do Conselho Superior, constituir procuradores para facilitar a administração do Instituto, sendo que os outorgantes serão responsáveis por todos os atos que o outorgado vier a praticar, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

§ 2º. Os membros da Diretoria terão direito de regresso contra todos os atos que o outorgado vier a praticar, se os mesmos ferirem flagrantemente os interesses do Instituto e as disposições do Estatuto, bem como se vierem a depor contra a honra dos membros dos seus órgãos de administração.

Art. 43. A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Instituto Policlínica PB

Art. 44. A Diretoria dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal, Conselho Superior e eventuais interessados, através da disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 45. A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 43.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de três membros titulares e um suplente, Associados Fundadores, Efêmeros ou Colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março e setembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões; representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- II - Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

**Seção V
Das Reuniões
Da Diretoria e Dos Conselhos Fiscal e Superior**

Art. 50. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões ordinárias será com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. A convocação para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 3 (três) dias.

[Handwritten signature]

Capítulo VIII
DO REGIME CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Art. 51. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstração do resultado do exercício;
- III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV – Demonstração dos fluxos de caixa;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 52. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

- I – Receitas provenientes de contribuições periódicas;
- II – Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas ao Instituto;
- III – Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV – Rendas de prestação de serviços;
- V – Rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais;
- VI – Previsão de despesas.

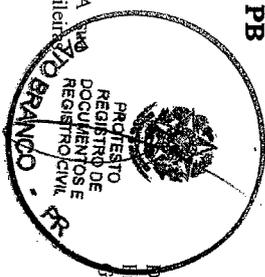
Capítulo IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação anual de contas conterá:

- I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 51;
- II – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V – Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.



Art. 55. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

Capítulo X
DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 56. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

- I – Livro de ata e presença das Assembleias;
- II – Livro ata de reuniões da Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1º. Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-financeiro com o Presidente.

§ 2º. Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 57. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Art. 58. A proposta de alteração estatutária deverá ser previamente analisada pelo Conselho Superior, sendo que o parecer emitido por este órgão terá efeito vinculante.

§ 1º. Havendo parecer desfavorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser arquivada, podendo haver recurso do órgão ou associado proponente para reconsideração da decisão.

§ 2º. O Conselho Superior poderá emendar a proposta de alteração estatutária, sendo que o texto a ser encaminhado para análise da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria será aquele que trouxer as alterações após análise do Conselho Superior.

§ 3º. Havendo parecer favorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII
DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 59. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral

M. X

Instituto Policlínica PB

Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos demais membros do Conselho Superior para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

**Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Superior e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 64. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco-PR.

Pato Branco, 22 de novembro de 2018.

Fabíola Carla Fressato Hecke
Fabíola Carla Fressato Hecke
Presidente do Conselho

Macazuni Furtado Niwa
Macazuni Furtado Niwa
OAB/PR 27.852

Thalita Daiane Candido
Thalita Daiane Candido
OAB/PR 71.464

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: AERIVAL VIEIRA SAMARA | Susefina, AQUELIME SAMARA
Rua Araújo, 162 - 4º andar - CEP: 85501-046 - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	R\$ 19,30
Funarpen	R\$ 8,08
Distribuidor	R\$ 1,17
Multimulta	R\$ 9,12
Issm	R\$ 0,82
Fadep	R\$ 0,58
Total	R\$ 39,69

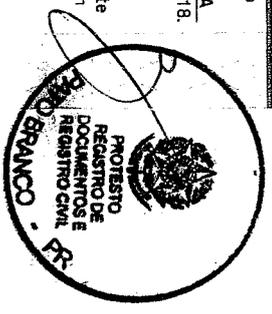
VRG 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072029

Registrado sob nº 0001389/31 - Livro A
Pato Branco-PR, 11 de dezembro de 2018.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escriturante

o Digital-96L64.V0A7F.V7J14, Controle: xrl.wx.spf.cn
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>





ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO POLICLÍNICA PB. **Data:** Aos quinze dias do mês de dezembro de 2020 reuniram-se as pessoas arroladas em lista anexa na Sala de Auditório do Centro Multiprofissional. **Hora:** às 09:00 hs. **Local:** Avenida Brasil, 530, Centro, em Pato Branco - PR, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do dia:** **1) Eleição da Diretoria para o biênio 2021 - 2023. 2) Eleição do Conselho Superior para o quinquênio 2021 - 2026. 3) Eleição do Conselho Fiscal para o biênio 2021 - 2023.** **Presidência:** Fabiolá Carla Fressato Hecke. **Secretário:** Waldemar Gava. **Abertura:** O Sr. Presidente informa que existe quórum para abertura dos trabalhos em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, conforme preceituam o Parágrafo Único do artigo 50, § 1º do Estatuto Social. Assim sendo, o Sr. Presidente chama todos os presentes à ordem. **1 Eleição da Diretoria para o biênio 2021 - 2023:** O Sr. Presidente informa que segundo o disposto no art. 32, § 2º do Estatuto Social, a Diretoria do Instituto Policlínica PB é eleita pelo Conselho Superior e por isso a presente reunião foi convocada. Desta forma, dando continuidade, o Sr. Presidente indica os seguintes nomes para compor a Diretoria: **Presidente:** Sadao Yamamoto; **Vice-Presidente:** Ivanio Fumegali Guerra; **Diretor Financeiro:** Waldemar Gava; **Diretor Administrativo e Comercial:** Daniel Emygdio do Nascimento; Em seguida, todos os indicados são consultados e aceitam a indicação. Não havendo ninguém a se manifestar, as indicações do Sr. Presidente são colocadas em deliberação - **APROVADO PELA UNANIMIDADE**, ficando assim eleita e constituída a Diretoria do Instituto Policlínica PB: **Presidente: SADAO YAMAMOTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, farmacêutico - bioquímico e empresário, residente e domiciliado na Itapuã, 1510, Bairro Brasília, Pato Branco, PR, CEP: 85.504-368, nascido em Guararapes - SP na data de 10/01/1940, portador da Carteira de Identidade RG n.º 347.685 expedida pela SSP-PR em 23/02/2012 e do CPF/MF n.º 005.792.469-49. **Vice-Presidente: IVÂNIO FUMEGALI GUERRA**, brasileiro, separado, médico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, n.º 308, Bairro Brasília, Pato Branco, PR, CEP: 85.504-013, nascido em Soledade - RS na data de 31/03/1940, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 351.142 expedida pela SSP-PR em 20/01/2012 e do CPF/MF n.º 015.998.959-00. **Diretor Financeiro: WALDEMAR GAVA**, brasileiro, médico e empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Itapuã, n.º 1466, CEP 85.504-368, nascido em Assis - SP na data de 24/05/1939, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 336.690 1, expedida pela SSP-PR em 15/01/2014 e do CPF/MF n.º 015.916.499-00. **Diretor Administrativo e Comercial: DANIEL EMYGDIO DO**



NASCIMENTO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, médico, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, Tocantins, 2953, apto 1201 Centro, CEP: 85.504-024, nascido em Pato Branco - data de 25/02/1977, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.368.471-6 expedida pela SSP-PR em 25/11/1991 e do CPF/MF n.º 026.546.549-40. **2) Eleição do Conselho Superior para o quinquênio 2021 - 2026:** O Sr. Presidente informa que se faz necessária a eleição do Presidente do Conselho Superior para o próximo mandato e se coloca à disposição para permanecer no cargo. Em seguida, todos os presentes são consultados e aceitam a indicação. Não havendo ninguém a se manifestar, a indicação do Sr. Presidente é colocada em deliberação - **APROVADO PELA UNANIMIDADE**, ficando assim eleita a Sra. **FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**, brasileira, divorciada, farmacêutica e empresária, residente e domiciliada na Rua Tocantins, n.º 3265, Bairro Brasília, Pato Branco, PR, CEP: 85.504-030, nascida em Pato Branco - PR em 30/05/1977, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG n.º 6.473.340-0 expedida pela SSP-PR em 17/07/2014 e do CPF/MF n.º 027.711.859-03. **3) Eleição do Conselho Fiscal para o biênio 2021 -2023.** O Sr. Presidente sugere, os seguintes nomes para o Conselho Fiscal; Membros Efetivos: **Pedro Soveral Bortot, Carlos Volpato, Orlando Cláudio Hecke** e Membro Suplente: **Jorge Rafael Ruiz Rita**. Em seguida, todos os candidatos aceitam compor o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos. Não havendo ninguém a se manifestar, a matéria é colocada em deliberação - **APROVADO PELA UNANIMIDADE**, ficando assim eleitos e constituídos o **Conselho Fiscal - Membros Efetivos: PEDRO SOVERAL BORTOT**, brasileiro, casado, médico, C.I/RG nº 1.743.626/SSP-PR, C.P.F/M.F sob nº 655.470.209-15, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 111, em Pato Branco-Pr; **CARLOS VOLPATO**, brasileiro, casado, médico, C.I/RG nº 683.969/SSP-PR, C.P.F/M.F sob nº 232.190.419-49, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 2953, apto 140, em Pato Branco - PR; **ORLANDO CLAUDIO HECKE**, brasileiro, casado, radiologista, C.I/RG nº 772.850/SSP-PR, C.P.F/M.F sob nº 170.645.549-68, residente e domiciliado à Rua Paraguai, 35, Jardim das Américas, Pato Branco-Pr. **Membro Suplente: JORGE RAFAEL RUIZ RITA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 3.004.202.226/SSP-PR, C.P.F/M.F sob nº 231.652.860-00, residente e domiciliada na Rua Tocantins, n.º 3265, Bairro Brasília, Pato Branco, PR, CEP: 85.504-030. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, encerra-se esta reunião às 10h00min. Eu, Waldemar Gava, lavrei e assino _____ a presente Ata, juntamente com o Presidente _____ e as demais pessoas presentes, conforme lista anexa.



PROTESTO	Emolumentos	67,90
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	8,67
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	1,17
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	9,02
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	0,58
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	1,74
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Arrejos	2,90

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua Tapajós, 152, Centro, Fone:
 (46)3225-2455- Pato Branco-PR.
 Oficial: Abegail Vieira Samara
 Protocolo e Microfilme nº 0077030
 Registro nº 0061568 - Livro B
 Pato Branco-PR, 28 de dezembro de 2020.

Total	R\$ 81,97
	VRC 300,00

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
 Selo Digital-01893465VAA000000064020

INSTITUTO POLICLÍNICA PB

8ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2020

15/12/2020



LISTA DE PRESENÇA

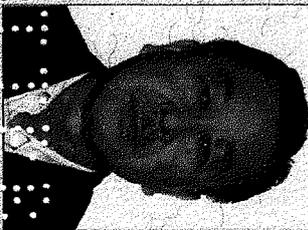
NOME	RG	ASSINATURA
Gilberto Gabriel	1237184-0	
Sandro Yamamoto	347685-5	
Salvador Rocha	6473.340-0	
Waldemar Jac	33669-0	
Donel Engedno Norberto	6.368.471-6	

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 347.685-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 347.685-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2012

NOME: SADAO YAMAMOTO

FILIAÇÃO: KUNIO YAMAMOTO
TIKO YAMAMOTO

NATURALIDADE: GUARARAPES/SP

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1940
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, MARMELEIRO
C.CAS=2, LIVRO=1, FOLHA=327

CPF: 005.792.469-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A 2ª TAB. FONAT. DE MO. PARANÁ

PATO BRANCO, PR
FONE (46) 3225-1246

02/08/2021

ENTICACAO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
MARCOS ANTONIO PERUZZO
CPF 046.609.969-00
ESCRIVENTE JURAMENTADO

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

ET1146361

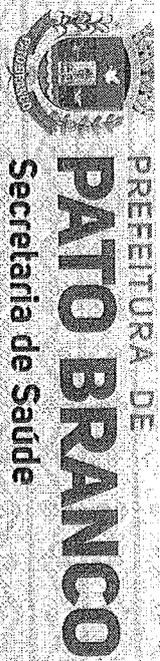
2501200670



13.844.285-4

13.844.285-4

000022



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO POLICLÍNICA PB EXERCÍCIO: 2021

CNPJ: 12.651.010/0001-76 ÁREA CONSTRÚIDA: 8600 m2

ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: HOSPITAIS e ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTEIORMENTE

GRAU DE RISCO: RISCO I

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GILBERTO GABALDO Nº REG CONSELHO: 4107 / CRM / PR

DATA DE VISTORIA: 05/08/2021 Nº DE LICENÇA: 3534

DATA DE VENCIMENTO: 05/08/2022

Maria R. Veigas
Enfermeira
COREN-PR 149.985

Cleber C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO POLICLINICA PB	
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361 (Localização atividade)	
ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgên Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CNPJ/CPF: 12.651.010/0001-76	ÁREA ÚTIL: 8.600,00
ALVARÁ: 770/2010	PROCESSO Nº: 284845
DATA EXPEDIÇÃO: 19/11/2010	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2848450

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Vice-Prefeito José Crestani
Secretaria de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TABELIONAT
DE
NOTAS
FEZ25084



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ: 12.651.010/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:03 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **5E84.4005.3BCB.6374**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.651.010/0001-76

Razão Social: INSTITUTO POLICLINICA PB

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201445989230201

Informação obtida em 28/06/2021 17:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO POLICLINICA PB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.651.010/0001-76
Certidão n°: 20053425/2021
Expedição: 28/06/2021, às 17:39:53
Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO POLICLINICA PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.651.010/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO POLICLINICA PB

12.651.010/0001-76

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/07/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.2NE6.U8W8.PWHN.3POU.DYAS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 12651010000176
NOME.....: INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ/CPF...: 12.651.010/0001-76
ENDEREÇO...: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 361 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501250
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 01/07/2021.
Válida até: 29/09/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0122142
Código de autenticidade da certidão: 532751550532751



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 01 de Julho de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024433452-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.651.010/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000030

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Instituto Policlínica Pb

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 12.651.010/0001-76

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

INSTITUTO POLICLINICA PB

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.710.002,15	R\$ 15.485.825,73
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.794.210,40	R\$ 5.549.638,45
DISPONIVEL		R\$ 776.598,58	R\$ 4.023.988,32
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 52.240,51	R\$ 24.177,95
BANCOS - RECURSOS SEM RESTRICAO		R\$ 26.731,46	R\$ (239.453,96)
APLICACAO FINACEIRA - SEM RESTRICAO		R\$ 270.607,98	R\$ 2.539.461,77
BANCOS - RECURSOS COM RESTRICAO		R\$ 0,00	R\$ 54,95
APLICACAO FINANCEIRA - COM RESTRICAO		R\$ 427.018,63	R\$ 1.699.747,61
CREDITOS		R\$ 1.084.692,89	R\$ 403.077,09
EM CARTEIRA		R\$ 1.075.727,89	R\$ 396.626,33
ADIANTAMENTOS		R\$ 8.965,00	R\$ 6.450,76
ESTOQUE		R\$ 902.743,80	R\$ 1.095.881,09
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 902.743,80	R\$ 1.095.881,09
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 30.175,13	R\$ 26.691,95
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 30.175,13	R\$ 26.691,95
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 6.915.791,75	R\$ 9.936.187,28
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 86.267,59
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 86.267,59
INVESTIMENTO		R\$ 1.556,96	R\$ 2.306,81
PARTICIPACOES AV O CUSTO CORRIGIDO		R\$ 1.556,96	R\$ 2.306,81
IMOBILIZADO		R\$ 6.905.685,75	R\$ 9.570.018,92
IMOBILIZADO SEM RESTRICAO		R\$ 714.014,38	R\$ 1.177.466,42
(-) (-) DEP ACM - IMOB SEM RESTRICAO		R\$ (139.941,31)	R\$ (257.055,01)
IMOBILIZADO COM RESTRICAO		R\$ 6.497.854,75	R\$ 9.151.740,15
(-) (-) DEP ACM IMOB COM RESTRICAO		R\$ (343.042,07)	R\$ (641.732,64)
BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00
(-) (-)AMORT ACM BENFEITORIAS EM IMO TERCEIROS		R\$ (9.200,00)	R\$ (46.400,00)
INTANGIVEL		R\$ 8.549,04	R\$ 277.593,96
SOFTWARE		R\$ 15.257,97	R\$ 313.015,61
(-) (-)AMORT ACM SOFTWARE		R\$ (6.708,93)	R\$ (35.421,65)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.EB.6D.05.D5.F9.3B.80.63.13.76.8E.8D.6E.37.95.C1.5B.62.8E-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Instituto Policlínica Pb
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 12.651.010/0001-76
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
INSTITUTO POLICLINICA PB

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		R\$ 51.011.561,07	R\$ 52.089.044,08
Receita - Particulares		R\$ 2.883.379,34	R\$ 3.194.216,27
Receita - Poli Saude		R\$ 3.705.059,15	R\$ 2.878.549,89
Receita - Unimed		R\$ 10.054.638,03	R\$ 8.618.371,93
Receita - Convênios		R\$ 3.361.757,03	R\$ 2.610.130,25
Receita - SUS		R\$ 31.006.727,52	R\$ 34.787.775,74
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (10.253,38)	R\$ (126.373,66)
(-) Glosa		R\$ (10.253,38)	R\$ (126.373,66)
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (47.961.563,33)	R\$ (51.713.961,54)
(-) Custo com Pessoal		R\$ (13.390.533,41)	R\$ (13.848.629,55)
(-) Benefícios Trabalhista		R\$ (673.004,50)	R\$ (747.465,33)
(-) Outros Custos		R\$ (33.898.025,42)	R\$ (37.117.866,66)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS		R\$ (2.002.926,26)	R\$ (2.055.265,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.961.109,47)	R\$ (2.011.545,54)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (41.816,79)	R\$ (43.719,68)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 155.142,20	R\$ 209.431,93
(-) Despesas Financeiras		R\$ (21.468,36)	R\$ (3.485,79)
Receitas Financeiras		R\$ 176.610,56	R\$ 212.917,72
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 331.381,16	R\$ 1.079.266,56
Receitas Nao Operacionais		R\$ 772.010,94	R\$ 1.525.331,96
(-) Despesas nao operacionais		R\$ (440.629,78)	R\$ (446.065,40)
(-) SUPERAVIT OU DEFICIT LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.523.341,46	R\$ (517.857,85)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.EB.6D.05.D5.F9.3B.80.63.13.76.8E.8D.6E.37.95.C1.5B.62.8E-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Instituto Policlínica Pb
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 12.651.010/0001-76
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Instituto Policlínica Pb
NIRE	
CNPJ	12.651.010/0001-76
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Pato Branco
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/07/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2090
Quantidade total de linhas do arquivo digital	148460

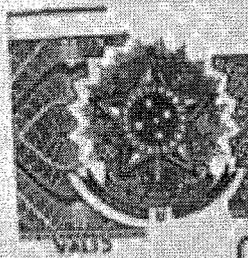
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Instituto Policlínica Pb
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	148460
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.EB.6D.05.D5.F9.3B.80.63.13.76.8E.8D.6E.37.95.C1.5B.62.8E-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PETRA CRISTINA VAN DEN BOGERT



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9585404-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
069.522.119-18 02/09/1989

FILIAÇÃO
**STANLY RONALD ADRIEN
VAN DEN BOGERT
MARIA DO CARMO DIAS
BATISTA B D BOGERT**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
04373873261

VALIDADE
12/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2008

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1624973240

OBSERVAÇÕES

Petra van den Bogert

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/06/2018

[Assinatura]

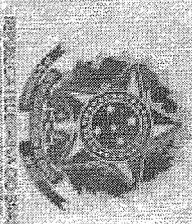
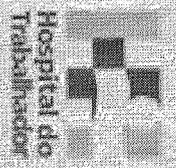
ASSINATURA DO EMISSOR

UF 708406280
PR014182036

PROIBIDO PLASTIFICAR
1624973240

PARANÁ

000037



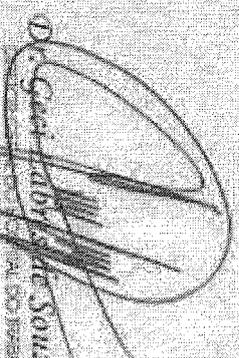
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

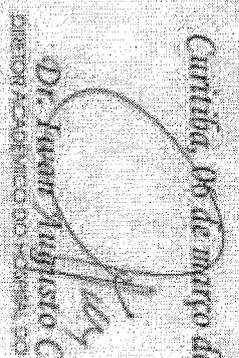
PROGRAMA CREDENCIADO PELO CIRM/MEC - PARECER Nº 1242/2018 DE 20/10/2018

Certificado de Residência Médica

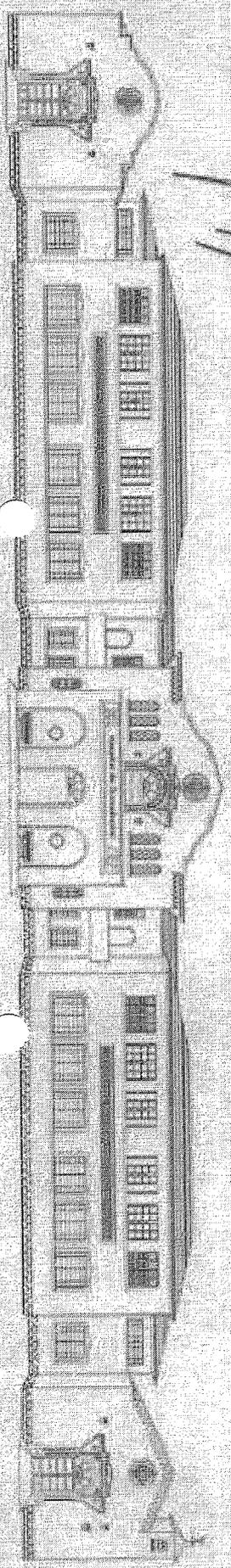
Certificamos que a **Dra. Petra Cristina Van Den Bogert**, CRM 37550-PR, CPF 069.522.119-18, concluiu a **Residência Médica na Especialidade de Cirurgia Geral**, cursada no período de **01 de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2019**, a quem conferimos o **título de Especialista**, de acordo com a **Lei 6.932**, publicada no Diário Oficial da União em **07/07/81**.

Curitiba, 06 de março de 2019


Dr. Gabriel Souza Junior
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DO TRABALHADOR


Dr. Juan Augusto Collaco
DIRETOR ACADÊMICO DO HOSPITAL DO TRABALHADOR


Dra. Petra Cristina Van Den Bogert
MÉDICA RESIDENTE



Campina Grande do Sul, 01 de Março de 2021.
DC. 007/2021 CEP

Declaração de Conclusão de Residência Médica

Declaro que a médica **PETRA CRISTINA VAN DEN BOGERT**, CRM 37.550, CPF: 069.522.119-18 **concluiu** o programa de residência médica em **CIRURGIA VASCULAR** no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, com registro número 421.405 na **COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/MEC)**, cujo certificado será liberado em 60 dias.



Dr. João Carlos Domingues Repka
Coordenação de Ensino e Pesquisa

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Medicina

A Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de
Curso de Medicina com 50 de janeiro de 2017, resolveu e homologar a

Alta Cristina Van Don Bogaert

inscrição nacional de Médico de Família, inscrita nº 173 de Matrícula de 2009, portadora de

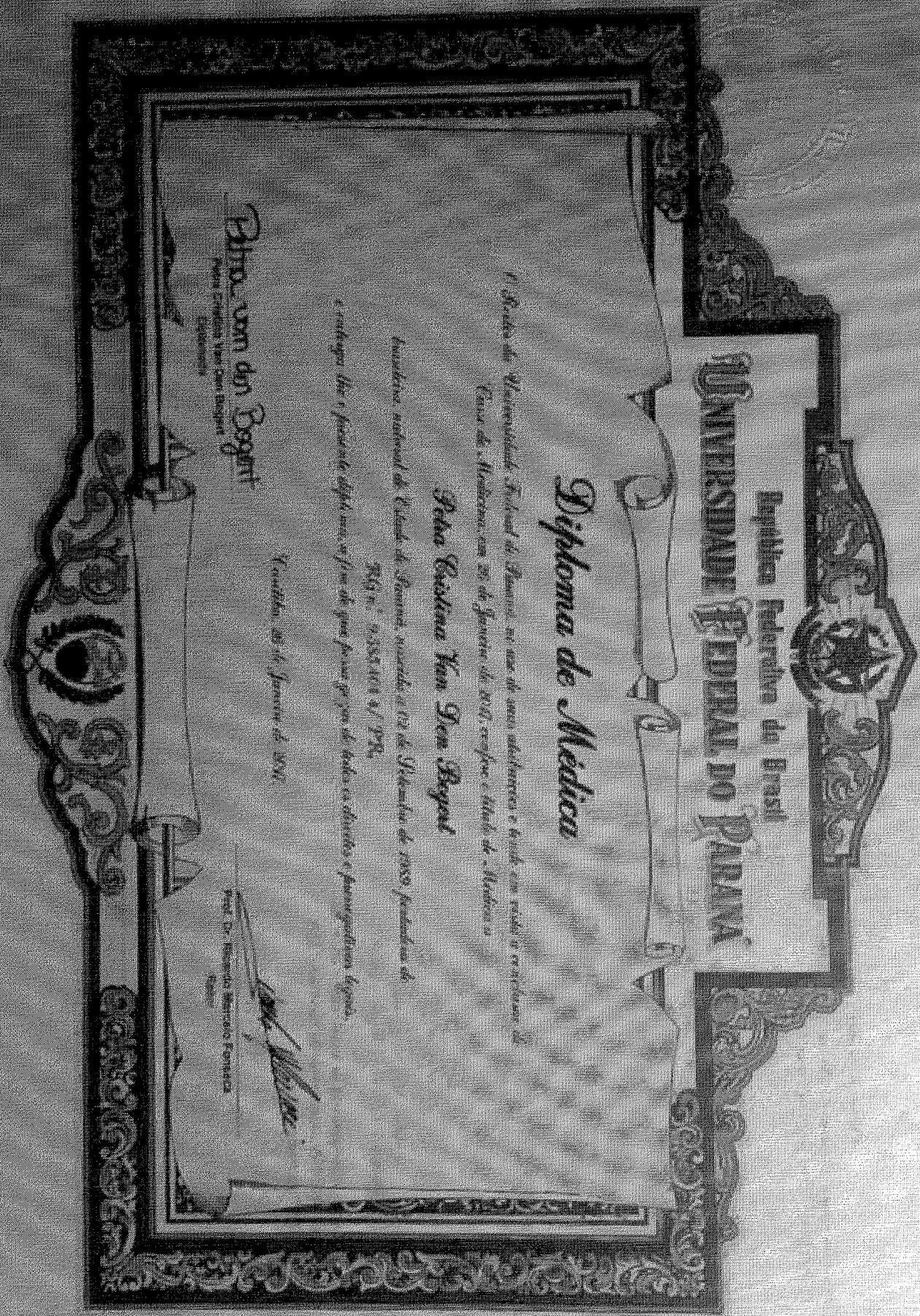
RG nº 9.588.404 4/ 238.

e outorgar-lhe o presente diploma, no fim do qual se trata o diploma e portador(a) legítima.

Feito em 20 de Janeiro de 2017.

Alta Cristina Van Don Bogaert
Nome Completo Van Don Bogaert
Inscrição

Prof. Dr. Ricardo Augusto Fonseca
Reitor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 PETRA CRISTINA VAN DEN BOGERT CRM/PR 037650/PR

FILIAÇÃO
 STANLY RONALD ADRIEN VAN DEN BOGERT
 MARIA DO CARMO DIAS BATISTA B VAN DEN BOGERT

DATA DE INSCRIÇÃO 09/02/2017

Petra van den Bogert
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF 069.522.119-18 RG / ÓRGÃO EMISSOR 95854044/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR 00088524180671 SEÇÃO 0583 ZONA 0001

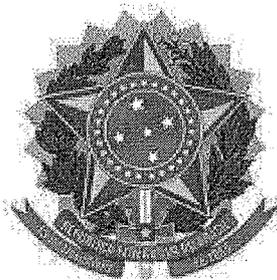
DATA DE NASCIMENTO 02/09/1989 NATURALIDADE CURITIBA-PR

LOCALE DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA 18/04/2017

0250480

Diana Guimarães
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **PETRA CRISTINA VAN DEN BOGERT** - CRM-PR **37550** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA GERAL	Não Informada	27936	19/01/2021
CIRURGIA VASCULAR	Não Informada	28149	05/03/2021

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [e5c9e468b8f5d7db965e7e62122962e7ff54b307](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a) Prefeitura Pato Branco UPA
- b) Consultoria particular (Clínica Gravidez)
- c) Hospital São Lucas

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a) Medicina perinatal
- b) Cirurgia vascular
- c) Atendimento de cirurgia vascular

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a) Consultoria local de plantão
- b) Período diurno, consultoria distrital
- c) Consultoria local / plantão

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 02 de junho de 2011
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Pablo Vladimir Bagard
(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionadas nos itens acima, pois já se encontra no requerimento Anexo I.

REGISTRO GERA 8.045.635-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/1997

NOME EDUAR GUERIOS NETO

EDUAR GUERIOS JUNIOR
DEISI VONS GUERIOS

NACIONALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 03/07/1986

ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC 20583, LIVRO=346, FOLHA=291

ASSINATURA DO DIRETOR
JOAO RICARDO KEMPES NOTONHA

CURITIBA - PR

SECRETARIA DE ESTADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000040

REPUBLICA REPUBLICANA

Eduar Guerios Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS EZT40739

TABELIONAT DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em test.º Apresentado Dou fé. da verdade

Pato Branco 24 ABR. 2014 PR

13
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 053 272.839-41

Nome EDUAR GUERIOS NETO

Data de nascimento 03/07/1986

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2005

BANCO DO BR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS EZT40740

TABELIONAT DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em test.º Apresentado Dou fé. da verdade

Pato Branco 24 ABR. 2014 PR

13
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

COMANDO EM CHEFE O TERRETO RIONACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
 Lei nº 3.268 de 12/09/66 e Lei nº 3.269 de 12/09/66 da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA



NOME: EDUAR GUERIOS NETO

CRM Nº: 27117

DATA DE INSCRIÇÃO: 18/01/2010

DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1986

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO SECRETARIO

ASSINATURA DO TITULAR

EDUAR GUERIOS JUNIOR

DEISI MONS GUERIOS

NATURALIDADE: PATO BRANCO-PP

RG: 80456352/SSP-PR

DATA DE EMISSÃO: 21/03/1997

TITULO DE ELETOR: 026-43288612

SELO: 0082

ZONA: 0073

CPF: 0537283941

LOCAL E DATA DE CREDENCIAMENTO: CURITIBA-PR, 22/03/2010

Miguel Brasi Junior

ASSINATURA DO PRESIDENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em test.º h Apresentado em h da

Pato Branco

29 ABR, 2014

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI

Rua Tapajós, 30

85501-030

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EZT40389

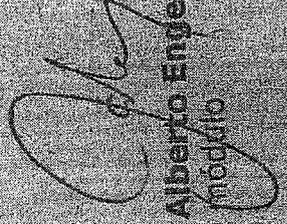
U
V Curso de Imersão em
ULTRASSONOGRAFIA
VASCULAR
CERTIFICADO

Certificamos que

EDUAR GUERIOS NETO

Participou do **V Curso de Imersão em ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR**, realizado no período de
14 de março a 07 de junho de 2014, em Londrina - Paraná.

MÓDULO: VENOSO PERIFÉRICO (14 E 15/03/14) - CARGA HORÁRIA - 20H

		
Dr. Domingos Coordenador do Curso	Dr. Carlos Alberto Engelhorn Instructor do Módulo	Dr. Sérgio Salles Cunha Instructor do Módulo



Pontifícia Universidade Católica do
Paraná
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU

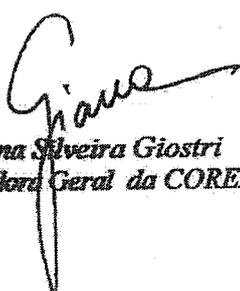


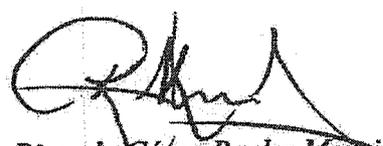
DECLARAÇÃO

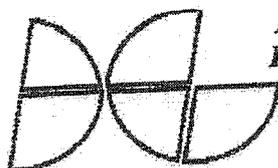
Declaramos para os devidos fins que o Dr. Eduar Guérios Neto, concluiu o programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular no Hospital Universitário Cajuru, cursado no período de 01/03/12 a 28/02/14. Residência Médica aprovada pela CNRM/SESu/MEC, conforme Parecer n.º 350/2010, aprovado em 30/10/2010.

Para que se produzam os devidos efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.


Dra. Giana Silveira Giostri
Coordenadora Geral da COREME


Dr. Ricardo César Rocha Moreira
Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular

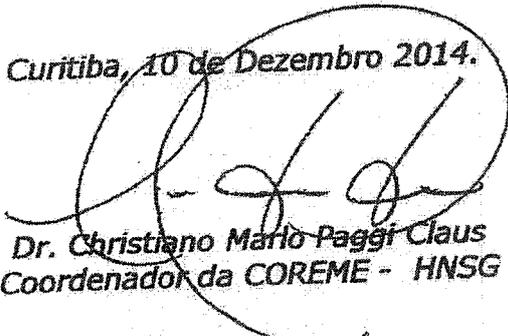


**HOSPITAL NS
DAS GRAÇAS**

DECLARAÇÃO

Declaramos que o **Dr. Eduar Guérios Neto**, CRM-PR 27.117, participa do Programa de Residência Médica em **Cirurgia Vascular** do Hospital Nossa Senhora das Graças, realizado no período de 01/03/2012 a 28/02/2014.

Curitiba, 10 de Dezembro 2014.


Dr. Christiano Mario Paggi Claus
Coordenador da COREME - HNSG


Ir. Maria de Fátima Sobral
Diretora Geral - HNSG

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2014, no livro nº 2, RQE nº 17656, folha nº 288, a qualificação do médico,
EDUAR GUERIOS NETO, CRM nº 27117.

na especialidade de
CIRURGIA VASCULAR

Com validade em todo o território nacional.


DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE

Curitiba, 25 de março de 2014

DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARAES
SECRETÁRIO-GERAL

0000458

CRM-PR

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conclusão do Curso de Medicina, em 15 de janeiro de 2010, confere o título de Médico a **Eduar Guérios Neto**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 03 de julho de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 8.045.635 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e autoriza-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de janeiro de 2010.

Eduar Guérios Neto
Eduar Guérios Neto
Diplomado

Prof. Dr. Zaki Akel Soprinho
Reitor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1440361780

NOME
 EDUAR GUERIOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1465153-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 310.864.039-91 23/07/1957

FILIACAO
 EDUAR GUERIOS
 ZENAIDE ARAUJO GUERIOS

PERMISSAO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 02449311758 04/05/2022 25/02/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 PATO BRANCO, PR 04/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 05988148665
 PR912601349

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1440361780

PARANA



COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
1331
Ouvidoria telecom
0800 649 3949

0000/88
www.copeltelecom.com.br
0800 4141810

EDUAR GUERIOS NETO
R PIO XII, 168
CASA APTO 101 CENTRO
85501320 PATO BRANCO-PR
CPF/CNPJ 053.272.839-41
IE: IM:
Classe Usuário: Não Residencial

Período de Referência

20/01/2021 a 19/02/2021

Nº de Identificação

1235311-6

Vencimento

05/03/2021

VALOR

149,90

DOCUMENTO DE COBRANÇA Nº 24480010

Emitido em 20/02/2021

Descrição dos Produtos	Débito R\$	Crédito R\$
Copel Fibra	149,90	0,00
VALOR A PAGAR		149,90

MENSAGENS IMPORTANTES

O relatório detalhado dos serviços prestados está disponível no autoatendimento.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a) *CONMUNIS PONTA GROSSA*
b)
c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

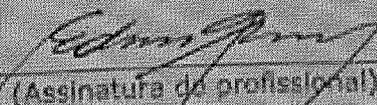
- a) *CHARGE UNICA*
b)
c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

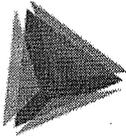
- a) *Atende durante o período de trabalho / agenda própria*
b)
c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 05 de junho de 2021
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).


(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento, Anexo I



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	12651010000176
	Nome	INSTITUTO POLICLINICA PB		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 071/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: INSTITUTO POLICLINICA PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 361, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-250 neste ato representado por Sadão Yamamoto, portador do RG nº 347.685-5 SSP-PR e CPF n.º 005.792.469-49.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas e procedimentos na especialidade de cirurgia vascular; considerando que estes apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar deste serviços.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	QUANT/MES	VALOR UNITÁRIO
041801002-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO – VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	10	1.400,00
041801001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	10	3.000,00
041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO – VENOSA	10	1.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO – VENOSA	10	1.400,00
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/VASCULAR	20	50,00
TOTAL DO CONTRATO			876.000,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão sob n.º **10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a



Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

A Contratada executará os serviços no endereço próprio, na Rua Pedro Ramires de Mello, 361- Centro, Pato Branco/Paraná, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais, **Petra Cristina Van Den Bogert**, (especialidade cirurgia vascular e geral) inscrita no **CRM/PR 37.550** e **Eduar Guérios Neto** (especialidade cirurgia vascular) **CRM/PR 27.117**, para execução dos serviços.

8.4. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.8. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.9. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

8.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.10.1** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 8.10.2.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.
- 8.10.3** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 8.11.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- 8.12.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.
- 8.13.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 8.14.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

- 12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
- 11.1.1.** Advertência.
- 11.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
- 11.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando

será penalizado com este valor.

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização

da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos

serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

15.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

15.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

15.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

15.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima segunda e décima terceira, do presente instrumento.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

71/2021

Número Processo: 131/2021

Data do Processo: 06/08/2021

Página: 1 / 1

0000608

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
71/2021

Data e Hora da Sessão: 06/08/2021 16:28

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 131/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: INSTITUTO POLICLÍNICA PB

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	1,000	SERV		876.000,00	876.000,00
Total do Participante:						876.000,00
Total Geral:						876.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 06 de August de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 315/2021
PROCESSO 131/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 71/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de INSTITUTO POLICLÍNICA PB para atendimentos/procedimentos médicos.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 71/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/50
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 071/2021 – fl. 51/59
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 60

É o relatório.

IV – DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente

jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, para complementar a estrutura e serviços do CONIMS. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, aplicada por analogia, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos



definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*
- § 1º.* A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º.* O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

Segundo o Setor consulente, o exame que se pretende tomar do credenciado tem caráter complementar, com o alerta que, nesse CONIMS, se deve observar a regra do concurso público.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 10 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 316/2021
PROCESSO 131/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 71/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de INSTITUTO POLICLÍNICA PB para atendimentos/procedimentos médicos.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 71/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/50
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 071/2021 – fl. 51/59
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 60

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, permanecendo o alerta de que a presente contratação deve



ter cunho complementar e deve-se adotar, como regra, a via do Concurso Público, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 10 de agosto de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 71/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 71/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

Valor Global: 876.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 10/08/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 71/2021

Processo Adm.: 131/2021**Data do Processo:** 06/08/2021

0000688

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 131/2021
b) **Nr. Licitação:** 71/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/08/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
INSTITUTO POLICLÍNICA PB				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	1,000	876.000,0000	R\$ 876.000,00
			Total fornecedor:	R\$ 876.000,00
			Total geral:	R\$ 876.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 10 de Agosto de 2021

.....
PAULO HORN

Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Inexigibilidades Pregão Dispensa Processos Administrativos Chamamento Público
 Inexigibilidade Resultados de Licitação Contratos Dispensa Inexigibilidades Credenciamento
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

10/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

09/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

05/08/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO COM ONDAS DE CHOQUE - TOC A PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

05/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

000070

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

04/08/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES



[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)

[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2021

03/08/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

02/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

29/07/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CIRCUITO IMPRESSOR INVERTER A2P PARA AR CONDICIONADO DA MARCA DAIKIN, LOCALIZADO NO PRÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [127](#) [128](#) [próxima »](#)

Página 1 de 128

[Voltar](#)

Home
Institucional
Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Recomendação MPPR
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação

Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530
 conims@conims.com.br
 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000072

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
71/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 71/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

Valor Global: 876.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 10/08/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:27BB4E08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2021. Edição 2325

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000073

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 131/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	131/2021
b)	Nr. Licitação:	71/2021 - IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	10/08/2021
e)	Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
INSTITUTO POLICLÍNICA PB				
I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	1,000	876.000,0000	R\$ 876.000,00
Total fornecedor:				R\$ 876.000,00
Total geral:				R\$ 876.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 1F101259

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2021. Edição 2325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 293/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: INSTITUTO POLICLINICA PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 361, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-250 neste ato representado por Sadão Yamamoto, portador do RG nº 347.685-5 SSP-PR e CPF n.º 005.792.469-49.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 131/2021 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 071/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. A Contratada executará os serviços no endereço próprio, na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Centro, na cidade de Pato Branco/Pr, em 02 (dois) períodos semanais.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais, **Petra Cristina Van Den Bogert**, (especialidade cirurgia vascular e geral) inscrita no CRM/PR 37.550 e **Eduar Guérios Neto** (especialidade cirurgia vascular), inscrito no CRM/PR 27.117, para execução dos serviços.

2.3.1 Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais



Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelos profissionais aqui indicados.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.11.2. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.11.3. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.11.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

2.11.5. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.



- 2.11.6.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 2.11.7.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- 2.11.8.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.
- 2.11.9.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.
- 2.11.10.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00 Fonte 076.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.
- 4.2** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 5.2** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 5.2.1** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a

fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1 As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

5.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **12 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.1.4** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

- 8.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.2.9.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 8.2.11.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

- 9.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 9.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
- 10.1.1.** Advertência.
- 10.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
- 10.1.2** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.
- 10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).
- 10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;
- 10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e



aplicação das penalidades previstas cláusula décima e décima primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de agosto de 2021.

SADAO
YAMAMOTO:005792469
49

Assinado de forma digital por
SADAO YAMAMOTO:00579246949
Dados: 2021.08.12 16:23:37 -03'00'

SADÃO YAMAMOTO
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital
por LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma
digital por SAMIR
RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

000082



ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	QUANT/MES	VALOR UNITÁRIO
041801002-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	10	1.400,00
041801001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	10	3.000,00
041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO - VENOSA	10	1.400,00
041802002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO - VENOSA	10	1.400,00
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/VASCCULAR	20	50,00
TOTAL DO CONTRATO			876.000,00